



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º 59/2026/DEFIRT/DIGF/GGP

Realizada em

26/08/2026

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: Cancelamento da cláusula de reversão quanto ao prédio sito na Terroa, Rua da Serra do Louro, n.º 14 da freguesia de S. Sebastião

Por escritura lavrada em 09/03/1973, este município vendeu um lote de terreno para construção urbana, destinado à habitação a Henrique Vieira dos Santos, na Terroa.

O referido prédio sito na Terroa, Rua da Serra do Louro, n.º 14, encontra-se descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 8253 e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 9707, ambos da Freguesia de S. Sebastião, tendo o atual proprietário, apresentado requerimento a solicitar o cancelamento da cláusula de reversão a favor desta Câmara Municipal.

A escritura mencionada foi lavrada de acordo com as seguintes condições:

- Que o lote de terreno reverterá para a Câmara Municipal com todas as obras e benfeitorias nele realizadas quando no prazo de 2 anos a contar da data da referida escritura, não esteja nele construída e em condições de ser habitada a moradia a que se destina, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização.

- O segundo outorgante tomou conhecimento de que lhe é aplicável o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei 44645 de 25 de Outubro de 1962, e, portanto que são nulas e de nenhum efeitos as vendas, as trocas e os correspondentes contratos-promessa que tenham por objeto o terreno que adquire por este contrato ou as casas nele construídas, quando celebrados dentro dos 10 anos posteriores à data em que as casas forem consideradas em condições de habitabilidade e que são nulos e de nenhum efeito os contratos que tenham por objeto o arrendamento das mesmas casas celebrados antes definido o mesmo período e 10 anos, salvo se o arrendamento tiver sido autorizado pelas Câmara Municipal, conforme permite o paragrafo primeiro do citado artigo 8.º e ainda serão punidos como especulação:

- a) A cedência da ocupação do terreno que adquire por escritura ou da casa que nele vier a ser construída, por qualquer acordo que tenha por fim infringir o disposto nos citados artigos 7.º e 8.º.
- b) O recebimento de renda superior à fixada pela Câmara Municipal nos arrendamentos pela mesma autorizados.

Face ao exposto, atendendo que foram cumpridas as obrigações contratadas, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos no previsto na alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aceitar o cancelamento da cláusula de reversão apenas no que diz respeito à reversão sem direito a qualquer indemnização, sobre o prédio sito na Terroa, Rua da Serra do Louro, n.º 14, na Freguesia de S. Sebastião, em Setúbal, inscrita pela Ap. 27 de 1973/05/04, no prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 8253, da Freguesia de S. Sebastião.

Mais se propõe que a parte da Ata respeitante a esta Deliberação seja aprovada em Minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do referido Regime, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA